

b) Apoios

Conceder ao Corpo Nacional de Escutas, Agrupamento n.º 153 – Teixoso, um apoio financeiro no valor de 1.000,00 €, para a Fanfarra Escutista.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos e do costume. E eu Graça Robbins, Directora do Departamento de Administração Geral, o subscrevo.

Paços do Município da Covilhã, aos 4 de Março de 2013.

O Presidente,
Carlos Pinto

- DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO GERAL

EDITAL

O Município da Covilhã, torna público que a Assembleia Municipal da Covilhã, em sessão ordinária realizada em 15 de Fevereiro de 2013, no uso da competência que lhe é cometida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, conjugado com a alínea a) do n.º 6, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, decidiu aprovar a alteração aos artigos 8.º e 21.º do **Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros – Transporte em Táxi do Município da Covilhã**, que lhe havia sido proposto em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, em reunião realizada em 18 de Janeiro de 2013, cuja republicação se anexa na íntegra, entrando em vigor, nos termos do artigo 40.º.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital no Boletim Municipal e se afixa nos lugares públicos do costume.

Paços do Município aos 28 de Fevereiro de 2013

O Vereador com competência
delegada na matéria
Luis Barreiros

REGULAMENTO DO TRANSPORTE PÚBLICO DE ALUGUER EM VEÍCULOS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS – TRANSPORTE EM TÁXI DO MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Alteração dos artigos 8.º e 21.º do Regulamento aprovado em 13 de Março de 2009 e alterado em 16 de Julho de 2010

Nota Justificativa

Tendo em consideração que o transporte de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros se reveste de características que aconselham o seu enquadramento a nível municipal, de modo a responder às especificidades deste serviço em cada localidade, foi em cumprimento da autorização legislativa inserida na Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro, que o Decreto-Lei n.º 319/95, de 28

de Novembro, transferiu para os municípios diversas competências em matéria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros.

Face às críticas tecidas ao referido Decreto-Lei n.º 319/95, de 28 de Novembro, a Assembleia da República, através da Lei n.º 18/97, de 11 de Junho, revogou o referido diploma e autorizou o Governo a legislar no sentido de transferir para os municípios competências relativas à actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros.

Na sequência desta autorização legislativa foi publicado o Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, entretanto alterado pela Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, pela Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 4/2004, de 6 de Janeiro, o qual regulamenta o acesso à actividade e ao mercado dos transportes em táxi. Assim, e com o objectivo de promover a melhoria da prestação dos serviços de transportes de aluguer em automóveis ligeiros de passageiros, os quais respondem a necessidades essencialmente locais, foram conferidas competências aos municípios no âmbito de organização e acesso ao mercado, continuando na administração central e regional, nomeadamente, as competências relacionadas com o acesso à actividade.

As câmaras municipais são competentes, no que concerne ao acesso ao mercado, para:

Licenciamento dos veículos - os veículos afectos ao transporte em táxis estão sujeitos a licenças a emitir pelas câmaras municipais;

Fixação de contingentes - o número de táxis consta de contingentes fixados, com uma periodicidade não superior a dois anos, pela Câmara Municipal;

Atribuição de licenças - as câmaras municipais atribuem as licenças por meio de um concurso público aberto às entidades habilitadas ao exercício da actividade;

Atribuição de licenças de táxis para pessoas com mobilidade reduzida.

Relativamente à organização do mercado, as câmaras municipais são competentes para:

Definição dos tipos de serviços;

Fixação dos regimes de estacionamento.

Importa, assim, regulamentar as matérias relativas à actividade de transporte público de aluguer em veículos ligeiros de passageiros que foram transferidas para o município da Covilhã, tendo em conta os condicionalismos específicos da realidade local e atendendo às alterações entretanto introduzidas no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, pelas Leis n.os 156/99, de 14 de Setembro, e 106/2001, de 31 de Agosto, pelos Decretos-Leis n.os 41/2003, de 11 de Março, e 4/2004, de 6 de Janeiro.

Assim, no exercício da responsabilidade e competência que a lei comete à Câmara Municipal, nos termos previstos na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, em conjugação com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi elaborado o presente Regulamento, o qual em projecto foi, para os efeitos previstos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submetido à apreciação pública, no período que decorreu entre 14 de Novembro de 2008 e 30 de Dezembro de 2008, mediante a publicação no Boletim Municipal da Autarquia, n.º 23, de 13 de Novembro de 2008, aprovado em

8 de Março de 2013

reunião ordinária da Câmara Municipal em 6 de Fevereiro de 2009 e aprovado definitivamente em sessão da Assembleia Municipal em 13 de Março de 2009.

Para efeitos do cumprimento do disposto no artigo 116.º do CPA, foi elaborada a presente nota justificativa.

De acordo com o disposto no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, foram ouvidas as entidades representativas dos interesses afectados, ANTRAL e a FPT – Federação Portuguesa de Táxis. Em cumprimento do disposto no artigo 112.º, n.º 7, da Constituição da República Portuguesa, o presente Regulamento, elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa que atribui poder regulamentar aos municípios, tem como leis habilitantes o Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelas Leis n.os 156/99, de 14 de Setembro, e 106/2001, de 31 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.os 41/2003, de 11 de Março, e 4/2004, de 6 de Janeiro, conjugado com o preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se a toda a área do Município de Covilhã.

Artigo 2º

Objecto

O presente regulamento aplica-se aos transportes públicos de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, como tal definidos pelo Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelas Leis n.os 156/99, de 14 de Setembro, e 106/2001, de 31 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.os 41/2003, de 11 de Março, e 4/2004, de 6 de Janeiro, e demais legislação complementar, adiante designados por transportes em táxi.

Artigo 3º

Definições

Para efeitos do presente regulamento considera-se:

- Táxi: o veículo automóvel ligeiro de passageiros afecto ao transporte público, equipado com aparelho de medição de tempo e distância (taxímetro) e com distintivos próprios, titular de licença emitida pela Câmara Municipal;
- Transporte em táxi: o transporte efectuado por meio de veículo a que se refere a alínea anterior, ao serviço de uma só entidade, segundo itinerário da sua escolha e mediante retribuição;
- Transportador em táxi: a empresa habilitada com alvará para o exercício da actividade de transportes em táxi;
- Estacionamento condicionado: o regime de estacionamento por força do qual os táxis podem estacionar em qualquer dos locais reservados para o efeito, até ao limite dos lugares fixados;
- Estacionamento fixo: o regime de estacionamento por força do qual os táxis são obrigados a estacionar em locais determinados e constantes da respectiva licença.

CAPITULO II ACESSO À ACTIVIDADE

Artigo 4º

Licenciamento da actividade

- A actividade de transportes em táxi só pode ser exercida por sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (IMTT), por estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada ou por empresários em nome individual no caso de pretenderem explorar uma única licença.
- Aos concursos para a concessão de licenças para a actividade de transportes em táxi podem concorrer, para além das entidades previstas no número anterior, os trabalhadores por conta de outrem, bem como os membros de cooperativas licenciadas pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, e que preencham as condições de acesso e exercício da profissão definidas nos termos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelas Leis n.os 156/99, de 14 de Setembro, e 106/2001, de 31 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.os 41/2003, de 11 de Março, e 4/2004, de 6 de Janeiro.
- A licença para o exercício da actividade de transportes em táxi consubstancia-se num alvará, o qual é intransmissível e é emitido por um prazo não superior a cinco anos, renovável mediante comprovação de que se mantêm os requisitos de acesso à actividade.
- O IMTT procederá ao registo de todas as empresas titulares de alvará para o exercício desta actividade.

CAPITULO III ACESSO E ORGANIZAÇÃO DO MERCADO

Secção I

Licenciamento de Veículos

Artigo 5º

Veículos

- No transporte em táxi só podem ser utilizados veículos automóveis ligeiros de passageiros de matrícula nacional, com lotação não superior a nove lugares, incluindo o do condutor, equipados com taxímetro.
- As normas de identificação, o tipo de veículo, as condições de afixação da publicidade e outras características a que devem obedecer os táxis são estabelecidas por Portaria do membro do Governo responsável pela área dos transportes (Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril, com as alterações posterior e legalmente introduzidas).
- A Portaria a que se refere o número anterior pode prever um regime especial de inspecção aos veículos que considere, designadamente, as condições de funcionamento e segurança do equipamento e as condições de segurança do veículo, bem como o seu estado de conservação, exterior e interior, e de comodidade.

Artigo 6º

Licenciamento dos veículos

- Os veículos afectos ao transporte em táxi estão sujeitos a uma licença a emitir pela Câmara Municipal, nos termos do Capítulo IV do presente Regulamento.

2. A licença emitida pela Câmara Municipal é comunicada pelo interessado ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, para efeitos de averbamento no alvará.
3. A licença do táxi e o alvará ou sua cópia certificada pelo IMTT devem estar a bordo do veículo.
4. A transmissão ou transferência das licenças dos táxis, entre empresas devidamente habilitadas com alvará, deve ser previamente comunicada à Câmara Municipal.

Secção II

Tipos de Serviço e Locais de Estacionamento

Artigo 7º

Tipos de serviço

Os serviços de transporte em táxi são prestados em função da distância percorrida e dos tempos de espera, ou:

- a) À hora, em função da duração do serviço;
- b) A percurso, em função dos preços estabelecidos para determinados itinerários;
- c) A contrato, em função de acordo reduzido a escrito por prazo não inferior a trinta dias, onde constam obrigatoriamente o respectivo prazo, a identificação das partes e o preço acordado;
- d) A quilómetro, quando em função da quilometragem a percorrer.

Artigo 8º

Regimes de estacionamento e contingente

1. Na área do Município da Covilhã são permitidos os seguintes regimes de estacionamento:
 - a) Estacionamento condicionado – os táxis podem estacionar em qualquer dos locais reservados para o efeito, mediante deliberação da Câmara Municipal, até ao limite dos lugares fixados, nas freguesias de: Conceição, Stª. Maria, S. Martinho e S. Pedro, com o contingente de 35 veículos (1 vaga).
 - b) Estacionamento fixo – os táxis são obrigados a estacionar em locais determinados e constantes da respectiva licença, nas freguesias de: Vila do Carvalho, Aldeia de S. Francisco do Assis, Aldeia do Souto, Barco, Boidobra, Canhoso, Cantar Galo, Casegas, Cortes do Meio, Coutada, Dominguiso, Erada, Ferro, Orjais, Ourondo, Paul, Peraboa, Peso, S. Jorge da Beira, Sarzedo, Sobral de S. Miguel, Teixoso, Tortosendo, Unhais da Serra, Vale Formoso, Vales do Rio, e Verdelhos.
2. Os contingentes fixados, nas freguesias descritas em 1. b), são os seguintes:

FREGUESIA	CONTINGENTE
VILA DO CARVALHO	3
ALDEIA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	3
ALDEIA DO SOUTO	1
BARCO	1
BOIDOBRA	3
CANHOSO	1 (a criar)
CANTAR GALO	1
CASEGAS	2
CORTES DO MEIO	1
COUTADA	1

FREGUESIA	CONTINGENTE
DOMINGUISO	1
ERADA	2
FERRO	2
ORJAIS	1
OURONDO	1
PAUL	2
PERABOA	1
PESO	1
SÃO JORGE DA BEIRA	4 (2 vagos)
SARZEDO	1
SOBRAL DE SÃO MIGUEL	3
TEIXOSO	4
TORTOSENDO	8
UNHAIS DA SERRA	2
VALE FORMOSO	1
VALES DO RIO	1
VERDELHOS	2

3. A Câmara Municipal, no uso das suas competências próprias em matéria de ordenação do trânsito, deve deliberar, dentro da área para que os contingentes são fixados, determinar os locais onde os veículos podem estacionar, quer no regime de estacionamento condicionado, quer no regime de estacionamento fixo; assim como, pode deliberar a sua alteração, quando se verifique necessário.
4. Excepcionalmente, por ocasião de eventos que determinam um acréscimo excepcional de procura, a Câmara Municipal poderá criar locais de estacionamento temporário dos táxis, em local diferente do fixado e definir as condições em que o estacionamento é autorizado nesses locais.
5. Os locais destinados ao estacionamento de táxis serão devidamente assinalados através de sinalização horizontal e vertical.
6. A utilização dos táxis dentro da praça será feita pela ordem em que aqueles se encontram estacionados.

Artigo 9º

Fixação de Contingentes

1. O número de táxis em actividade no município será estabelecido por um contingente fixado pela Câmara Municipal, nos termos do art. 8º do presente regulamento.
2. A fixação do contingente será feita de acordo com as necessidades globais de transporte em táxi na área Municipal, com uma periodicidade não inferior a dois anos e será sempre precedida da audição das entidades representativas do sector.
3. Os contingentes e respectivos reajustamentos devem ser comunicados, pela Câmara Municipal, ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres aquando da sua fixação.
4. A Câmara Municipal procederá à fixação do(s) contingente (s) de táxis.
5. Os contingentes e respectivos reajustamentos são comunicados ao IMTT aquando da sua fixação.

Artigo 10º

Táxis para pessoas com mobilidade reduzida

1. A Câmara Municipal atribuirá licenças de táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, desde que devidamente

adaptados, de acordo com as regras definidas por despacho do Presidente do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres.

2. As licenças a que se refere o número anterior são atribuídas pela Câmara Municipal fora do contingente e sempre que a necessidade deste tipo de veículos não possa ser assegurada pela adaptação dos táxis existentes no município.

3. A atribuição de licenças de táxis para transporte de pessoas com mobilidade reduzida fora do contingente, será feita por concurso, nos termos estabelecidos neste regulamento.

CAPITULO IV ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS

Artigo 11º

Atribuição de Licenças

1. A atribuição de licenças para o transporte em táxi é feita por concurso público aberto às entidades referidas no artigo 4.º n.º 1 do presente Regulamento.

2. Podem também concorrer os trabalhadores por conta de outrem, bem como os membros de cooperativas licenciadas pelo IMTT, que preencham as condições de acesso e exercício da profissão, definidas nos termos do Decreto-Lei 251/98, de 11 de Agosto, com as posteriores alterações.

3. No caso da licença em concurso ser atribuída a uma das pessoas referidas no número anterior, esta dispõe do prazo de 180 dias para efeitos de licenciamento para o exercício da actividade, findo o qual caduca o respectivo direito à licença.

4. O concurso público é aberto por deliberação da Câmara Municipal, de onde constará também a aprovação do programa de concurso, devendo ser ouvidas as organizações sócio – profissionais do sector.

Artigo 12º

Abertura de Concursos

1. Será aberto um concurso público por cada freguesia ou grupos de freguesias tendo em vista a atribuição da totalidade das licenças do contingente dessa freguesia ou grupos de freguesias ou apenas de parte delas.

2. Quando se verifique o aumento do contingente ou a libertação de alguma licença poderá ser aberto concurso para a atribuição das licenças correspondentes.

Artigo 13º

Publicitação do concurso

1. O concurso público inicia-se com a publicação de um anúncio no Boletim Municipal.

2. O concurso será publicitado, em simultâneo com aquela publicação, através de Edital a afixar nos locais de estilo e obrigatoriamente na sede ou sedes de Junta de Freguesia para cuja área é aberto o concurso.

3. O período para apresentação de candidaturas será, no mínimo, de 15 dias úteis contados da publicação no Boletim Municipal.

4. No período referido no número anterior o programa de concurso estará exposto para consulta do público nas instalações da Câmara Municipal.

Artigo 14º

Programa de concurso

1. O programa de concurso define os termos a que obedece o

concurso e especificará nomeadamente, o seguinte:

- a) Identificação do concurso;
- b) Identificação da entidade que preside ao concurso;
- c) O endereço do Município, com menção do respectivo horário de funcionamento;
- d) A data limite para a apresentação das candidaturas;
- e) Os requisitos mínimos de admissão ao concurso;
- f) A forma que deve revestir a apresentação das candidaturas, nomeadamente modelos de requerimentos e declarações;
- g) Os documentos que acompanham obrigatoriamente as candidaturas;
- h) Os critérios que presidirão a ordenação dos candidatos e consequente atribuição de licenças.

2. Da identificação do concurso constará expressamente: a área para que é aberto e o regime de estacionamento.

Artigo 15º

Requisitos de Admissão a Concurso

1. Podem apresentar-se a concurso as entidades referidas no artigo 4.º.

2. Deverá fazer-se prova de se encontrarem em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e por contribuições para a segurança social.

3. Para efeitos do número anterior, considera-se que têm a situação regularizada os contribuintes que preencham os seguintes requisitos:

- a) Não sejam devedores perante a Fazenda Nacional de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respectivos juros;
- b) Estejam a proceder ao pagamento das dívidas em prestações nas condições e termos autorizados;
- c) Tenham reclamado, recorrido, ou impugnado judicialmente aquelas dívidas, salvo se, pelo facto de não ter sido prestada garantia nos termos do Código de Processo Tributário, não tiver sido suspensa a respectiva execução.

Artigo 16º

Apresentação da candidatura

1. As candidaturas serão apresentadas por mão própria ou pelo correio registado, com data efectuada dentro do prazo fixado no anúncio do concurso, no serviço municipal por onde corre o processo.

2. Quando entregues por mão própria, será passado ao apresentante recibo de todos os requerimentos, documentos e declarações entregues.

3. As candidaturas que não sejam apresentadas até ao dia limite do prazo fixado, por forma a nesse dia darem entrada nos serviços municipais, serão consideradas excluídos.

4. A não apresentação de quaisquer documentos a entregar no acto de candidatura, que devam ser obtidos perante qualquer entidade publica, pode não originar a imediata exclusão do concurso, desde que seja apresentado recibo passado pela entidade em como os mesmos documentos foram requeridos em tempo útil.

5. No caso previsto no número anterior, a exclusão ou a admissão condicional, é da competência do júri do concurso, devendo aqueles ser apresentados nos dois dias úteis seguintes ao limite do prazo para apresentação das candidaturas, assim como os documentos em que se verifiquem incorrecções alheias à vontade dos candidatos, no sentido de serem apresentados elementos correctos, findos os quais não será aquela considerada.

Artigo 17º

Da candidatura

1. A candidatura é feita mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, de acordo com modelo a aprovar pela Câmara Municipal e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo de que é titular do alvará emitido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres;
- b) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a segurança social;
- c) Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a impostos ao Estado;
- d) Documento comprovativo de localização da sede social da empresa e no caso de concorrentes individuais, documento comprovativo de residência;
- e) Documento relativo ao número de postos de trabalho devidamente contratualizados, como de trabalho e com situação devidamente regularizada, afectos à actividade e com a categoria de motoristas;
- f) Os trabalhadores por conta de outrem deverão apresentar certificado do registo criminal, certificado de capacidade profissional para o transporte em táxi e garantia bancária no valor mínimo para constituição de uma sociedade.

2. comprovação do disposto no número anterior será feita:

- a) No início da actividade, por meio de certidão do registo comercial de onde conste o capital social;
- b) Durante o exercício da actividade, por meio de duplicado ou cópia autenticada do último balanço apresentado para efeitos de IRC ou por garantia bancária;
- c) Apresentação de documento comprovativo da qualidade de membro de cooperativa licenciada pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres.

Artigo 18º

Análise das candidaturas

Findo o prazo a que se refere o n.º 1 do artigo 16º, o serviço por onde corre o processo de concurso, apresentará à Câmara Municipal, no prazo de 10 dias um relatório fundamentado com a classificação ordenada dos candidatos para efeitos de atribuição da licença, de acordo com o critério de classificação fixado.

Artigo 19º

Critérios de atribuição de licenças

1. Na classificação dos concorrentes e na atribuição de licenças serão tidos em consideração os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente:

- a) Nunca ter sido contemplado em concurso anteriores realizados após a aprovação do presente regulamento;
- b) Localização da sede social na freguesia para que é aberto o concurso;
- c) Localização da sede social em freguesia da área do município;
- d) Número de postos de trabalho devidamente contratualizados como de trabalho e com a situação devidamente regularizada, afectos a cada viatura, referente aos dois anos anteriores ao do concurso;
- e) Número de anos de actividade no sector;
- f) Localização da sede social em município contíguo.

2. A cada candidato será concedida apenas uma licença em cada concurso, pelo que deverão os candidatos, na apresentação da candidatura, indicar as preferências das freguesias a que concorrem.

Artigo 20º

Atribuição de licença

1. A Câmara Municipal, tendo presente o relatório apresentado, dará cumprimento ao artigo 100º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, dando aos candidatos o prazo de 15 dias para se pronunciarem sobre o mesmo.

2. Recebidas as reclamações dos candidatos, serão as mesmas analisadas pelo serviço que elaborou o relatório de classificação inicial, e que apresentará à Câmara Municipal um relatório final, devidamente fundamentado, para decisão definitiva sobre a atribuição de licença.

3. Da deliberação que decida a atribuição de licença deve constar obrigatoriamente:

- a) Identificação do titular da licença;
- b) A freguesia, ou área do Município, em cujo contingente se inclui a licença atribuída;
- c) O regime de estacionamento e o local de estacionamento, se for caso disso;
- d) O número do contingente;
- e) O prazo para o futuro titular da licença proceder ao licenciamento do veículo, não pode ser inferior a 90 dias úteis, para o concorrente contemplado proceder ao licenciamento efectivo do veículo e iniciar o exercício da actividade.

O prazo será de 180 dias, se o veículo tiver de ser adaptado para pessoas com mobilidade reduzida.

Artigo 21º

Emissão da licença

1. Dentro do prazo estabelecido na alínea e) do n.º 3 do artigo anterior, o futuro titular da licença apresentará o veículo para verificação das condições constantes da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril, e posteriores alterações legais.

2. Após a vistoria ao veículo nos termos do número anterior, e nada havendo a assinalar, a licença é emitida pelo Presidente da Câmara Municipal, a pedido do interessado, devendo o requerimento ser feito em impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal, e ser acompanhado dos seguintes documentos, os quais serão devolvidos ao requerente após conferência:

- a) Alvará de acesso à actividade emitido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres;
- b) Livrete do veículo e título de registo de propriedade;
- c) Certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial ou Bilhete de Identidade, no caso de pessoal singular;
- d) Documento comprovativo de que se encontra inscrito na Direcção de Finanças respectiva, para o exercício da actividade;
- e) Certificado de inspecção válido;
- f) Declaração do anterior titular da licença, com assinatura reconhecida presencialmente, nos casos em que ocorra transmissão da licença.

3. Pela emissão da nova licença é devida uma taxa.

4. Por cada averbamento da licença é devida uma taxa.

- a) Pelos averbamentos às licenças, nas situações a que se refere a alínea e) do n.º 5, não são devidas taxas.
- b) Os valores das taxas previstas neste artigo são actualizados anualmente, nos termos do disposto no artigo 28º do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Compensações e Outras Receitas do Município da Covilhã, do qual fazem parte.

5. Entende-se por averbamento da licença as seguintes situações:
- Mudança de veículo;
 - Mudança da sede social;
 - Transmissão da licença;
 - Actualização da documentação, terminado o período de validade do Alvará emitido pelo IMTT (a apresentação da cópia de renovação do Alvará é gratuita).
 - A actualização da numeração dos alvarás, no que concerne a alterações dos distintivos identificadores das licenças dos veículos afectos ao transporte em táxi, determinadas pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, IP.
6. A Câmara Municipal devolverá ao requerente um duplicado do requerimento devidamente autenticado, o qual substitui a licença por um período máximo de trinta dias.
7. A licença obedece ao modelo e condicionalismo previsto no Despacho n.º 8894/99 (2ª série) do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (D.R. n.º104 de 5/5/99)

Artigo 22º

Caducidade da Licença

1. A licença do táxi caduca nos seguintes casos:
- Quando não for iniciada a exploração no prazo fixado pela Câmara Municipal, ou, na falta deste, nos 90 dias posteriores à emissão da licença;
 - Quando o alvará emitido pelo Instituto da Mobilidade dos Transportes Terrestres não for renovado;
2. Caducada a licença, a Câmara Municipal determina a sua apreensão, a qual tem lugar na sequência da notificação ao respectivo titular, sendo dado conhecimento ao IMTT-Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres e demais entidades fiscalizadoras.
3. Na impossibilidade de se proceder ao averbamento previsto na alínea a) do nº 5 do artigo 21º, por falta de comunicação à Câmara Municipal da substituição do veículo, a Câmara Municipal determinará a cassação da licença, dando lugar a novo licenciamento nos termos legais.

Artigo 23º

Prova de emissão e renovação do alvará

1. Os titulares de licenças emitidas pela Câmara Municipal devem fazer prova da renovação do alvará no prazo máximo de trinta dias, sob pena da aplicação da coíma prevista na alínea c) do n.º1 art. 35º do presente regulamento.

Artigo 24º

Publicidade e Divulgação da Concessão da Licença

1. A Câmara Municipal dará imediata publicidade à concessão da licença através de:
- Publicação de aviso em Boletim Municipal, quando exista, e através de Edital a afixar nos Paços do Município e nas sedes das Juntas de Freguesia abrangidos;
2. A Câmara Municipal comunicará a concessão da licença e o teor desta a:
- Presidente da Junta de Freguesia respectiva;
 - Comandante da força policial existente no concelho;
 - Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres;
 - Organizações sócio-profissionais do sector.

Artigo 25º

Obrigações Fiscais

No âmbito do dever de cooperação com a administração fiscal que

impende sobre as autarquias locais a Câmara Municipal comunicará à Direcção de Finanças respectiva a emissão de licenças para exploração da actividade de transporte em táxi.

CAPITULO V

CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

Artigo 26º

Prestação Obrigatória de Serviços

- Os táxis devem estar à disposição do público de acordo com o regime de estacionamento que lhes for fixado, não podendo ser recusados os serviços solicitados em conformidade com a tipologia prevista no presente regulamento, salvo o disposto no número seguinte.
- Podem ser recusados os seguintes serviços:
 - Os que impliquem a circulação em vias manifestamente intransitáveis pelo difícil acesso ou em locais que ofereçam notório perigo para a segurança do veículo, dos passageiros ou do motorista;
 - Os que sejam solicitados por pessoas com comportamento suspeito de perigosidade.

Artigo 27º

Abandono do exercício da actividade

- Salvo caso fortuito ou de força maior, bem como o exercício de cargos sociais ou políticos considera-se que há abandono do exercício da actividade sempre que os táxis não estejam à disposição do público durante 30 dias consecutivos ou 60 interpolados dentro do período de um ano.
- Sempre que haja abandono de exercício de actividade, caduca o direito à licença do táxi.

Artigo 28º

Transporte de bagagens e de animais

- O transporte de bagagens só pode ser recusado nos casos em que as suas características prejudiquem a conservação do veículo.
- É obrigatório o transporte de cães guia de passageiros invisuais e de cadeiras de rodas ou outros meios de marcha de pessoas com mobilidade reduzida, bem como de carrinhos e acessórios para o transporte de crianças.
- Não pode ser recusado a transporte de animais de companhia, desde que devidamente acompanhados e acondicionados, salvo motivo atendível, designadamente a perigosidade, a estado de saúde ou de higiene.
- Poderá haver lugar a pagamento de suplementos, de acordo com o estabelecido na Convenção celebrada com a Direcção Geral das Actividades Económicas.

Artigo 29º

Regime de preços

Os transportes em táxi estão sujeitos ao regime de preços fixado em legislação especial.

Artigo 30º

Taxímetros

- Os táxis devem estar equipados com taxímetros homologados e aferidos por entidade reconhecida para efeitos de controlo metrológico dos aparelhos de medição de tempo e de distância.
- Os taxímetros devem estar colocados na metade superior do

tablier ou em cima deste, em local bem visível pelos passageiros, não podendo ser aferidos os que não cumpram esta condição.

Artigo 31º

Motoristas de Táxi

1. No exercício da sua actividade os táxis apenas poderão ser conduzidos por motoristas titulares de certificado de aptidão profissional.

2. O certificado de aptidão profissional para o exercício da profissão de motorista de táxi deve ser colocada no lado direito do tablier; de forma visível para os passageiros.

Artigo 32º

Deveres do Motorista de Táxi

1. Constituem deveres do motorista de táxi:

a) Prestar os serviços de transporte que lhe forem solicitados, desde que abrangidos pela regulamentação aplicável ao exercício da actividade;

b) Obedecer ao sinal de paragem de qualquer potencial utente quando se encontre na situação de livre;

c) Usar de correcção e urbanidade no trato com os passageiros e terceiros;

d) Auxiliar os passageiros que careçam de cuidados especiais na entrada e saída do veículo;

e) Accionar o taxímetro de acordo com as regras estabelecidas e manter: o respectivo mostrador sempre visível;

f) Colocar no lado direito do tablier; de forma visível para os passageiros, o certificado de aptidão profissional;

g) Cumprir o regime de preços estabelecido;

h) Observar as orientações que o passageiro fornecer quanto itinerário e à velocidade, dentro dos limites em vigor, devendo, na falta de orientações expressas, adoptar o percurso mais curto;

i) Cumprir as condições do serviço de transporte contratado, salvo causa justificativa;

j) Transportar bagagens pessoais nos termos estabelecidos, proceder à respectiva carga e descarga, incluindo cadeiras de rodas de passageiros deficientes;

l) Transportar cães guia de passageiros cegos e, salvo motivo atendível como a perigosidade o estado de saúde ou higiene, animais de companhia devidamente acompanhados e acondicionados;

m) Emitir e assinar o recibo comprovativo do valor do serviço prestado, do qual deverá constar a identificação da empresa, endereço, número de contribuinte e a matrícula do veículo e, quando solicitado pelo passageiro, (a) hora, a origem e destino do serviço, suplementos pagos;

n) Facilitar o pagamento do serviço prestado, devendo para o efeito dispor de troco até € 10,00;

o) Proceder diligentemente à entrega na autoridade policial ou ao próprio utente, se tal for possível, de objectos deixados no veículo;

p) Cuidar da sua apresentação pessoal;

q) Diligenciar pelo asseio interior e exterior do veículo;

r) Não se fazer acompanhar de pessoas estranhas ao serviço;

2. A violação dos deveres do motorista de táxi constitui contra-ordenação punível com coima, podendo ainda ser determinada a aplicação de sanções acessórias, nos termos do estabelecido nos artigos 11º e 12º do Decreto-Lei n.º 263/98, de 19 de Agosto.

CAPITULO VI

FISCALIZAÇÃO E REGIME SANCIONATÓRIO

Artigo 33º

Entidades Fiscalizadoras

São competentes para a fiscalização das normas constantes do presente regulamento, Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (IMTT), a Inspeção Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a Câmara Municipal, a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública.

Artigo 34º

Contra-ordenações

1. O processo de contra-ordenação inicia-se officiosamente mediante denúncia das autoridades fiscalizadoras ou particular.

2. A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 35º

Competência para a aplicação das coimas

1. Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades fiscalizadoras pelos artigos 27º, 28º, 29º, no n.º 1 do artigo 30º e no artigo 31º bem como das sanções acessórias previstas no artigo 33º, do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, constitui contra-ordenação a violação das seguintes normas do presente regulamento, puníveis com coima de € 150,00 e € 449,00.

a) O incumprimento de qualquer dos regimes de estacionamento previstos no artigo 8º;

b) A inobservância das normas de identificação e características dos táxis referidas no artigo 5º;

c) A inexistência dos documentos a que se refere o n.º 3 do artigo 6º;

d) O incumprimento do disposto no artigo 7º;

e) O incumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 23º;

f) O abandono injustificado do veículo em violação do disposto no n.º 1 do artigo 26º.

2. O processamento das contra-ordenações previstas nas alíneas anteriores compete a Câmara Municipal e a aplicação das coimas é da competência do Presidente da Câmara Municipal.

3. A Câmara Municipal comunica ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres as infracções cometidas e respectivas sanções, bem como às organizações sócio – profissionais do sector.

Artigo 36º

Falta de apresentação de documentos

A não apresentação da licença do táxi, do alvará ou da sua cópia certificada no acto de fiscalização constitui contra-ordenação e é punível com a coima prevista pela alínea c) do n.º 1 do artigo anterior, salvo se o documento em falta for apresentado no prazo de oito dias à autoridade indicada pelo agente de fiscalização, constitui contra-ordenação, caso em que a coima é de € 50,00 a € 250,00.

Artigo 37º

Dever de comunicação

1. A Câmara deve comunicar ao IMTT a aprovação e alterações dos regulamentos, bem como dos respectivos contingentes.

2. As informações referidas no número anterior serão comunicadas pelo IMTT às associações representativas do sector.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 38º

Regime Supletivo

Aos procedimentos do concurso para atribuição das licenças são

aplicáveis, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, as normas dos concursos para aquisição de bens e serviços.

Artigo 39º

Norma Revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares aplicáveis ao transporte em táxi que contrariem o estabelecido no presente regulamento.

Artigo 40º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação no Boletim Municipal da Autarquia da Covilhã.

[Entrada em Vigor a 1 de Abril 2013]

EDITAL

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

O MUNICÍPIO DA COVILHÃ faz público, que de harmonia com o disposto no artigo 217.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março, se encontra aberto **INQUÉRITO ADMINISTRATIVO** relativo à empreitada de:

CONSTRUÇÃO DE BALNEARIOS DO CAMPO DE FUTEBOL DE UNHAIS DA SERRA.

Foi empreiteiro a firma JOAQUIM DIAS COSTA, com sede no Parque Industrial do Tortosendo, Lote 100, Rua D, na freguesia do Tortosendo, concelho da Covilhã.

Pelo que, durante os 15 (quinze) dias que decorrem desde a data de publicação deste Edital e mais 8 (oito) dias contados da data da segunda publicação, poderão os interessados apresentar no Departamento de Administração Geral, Finanças e Recursos Humanos – Divisão de Administração Geral - Secção de Compras e Concursos, deste Município, por escrito e devidamente fundamentadas e documentadas, quaisquer reclamações por falta de pagamento de salários e materiais, ou indemnizações a que se julguem com direito, e bem assim do preço de quaisquer trabalhos que o empreiteiro haja mandado executar por terceiros.

Não serão consideradas as reclamações apresentadas fora do prazo acima estabelecido.

Para constar se publica o presente Edital, duas vezes, com uma semana de intervalo, no jornal Notícias da Covilhã.

Município da Covilhã, 06 de Março de 2013.

O Vereador responsável pelo pelouro da
Administração Geral e Finanças
Luís Barreiros

EDITAL

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

O MUNICÍPIO DA COVILHÃ faz público, que de harmonia com o disposto no artigo 217.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março, se encontra aberto **INQUÉRITO ADMINISTRATIVO** relativo à empreitada de:

EXECUÇÃO DE UM MURO E PONTÃO EM SÃO JORGE DA BEIRA.

Foi empreiteiro a firma MADURRADA, LDª, com sede na Rua Dr. António Lourenço n.º 8 – Meãs – 3320-364 Unhais-O-Velho.

Pelo que, durante os 15 (quinze) dias que decorrem desde a data de publicação deste Edital e mais 8 (oito) dias contados da data da segunda publicação, poderão os interessados apresentar no Departamento de Administração Geral - Serviço de Compras e Concursos, deste Município, por escrito e devidamente fundamentadas e documentadas, quaisquer reclamações por falta de pagamento de salários e materiais, ou indemnizações a que se julguem com direito, e bem assim do preço de quaisquer trabalhos que o empreiteiro haja mandado executar por terceiros.

Não serão consideradas as reclamações apresentadas fora do prazo acima estabelecido.

Para constar se publica o presente Edital, duas vezes, com uma semana de intervalo, no jornal Notícias da Covilhã.

Município da Covilhã, 06 de Março de 2013.

O Vereador responsável pelo pelouro da
Administração Geral e Finanças
Luís Barreiros

EDITAL

O MUNICÍPIO DA COVILHÃ, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 1º e n.º 1 do artigo 3º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, **torna público** mediante a presente publicação, a listagem dos subsídios concedidos pela Câmara Municipal da Covilhã durante o ano de 2012.

ENTIDADE	DELIBERAÇÃO	VALOR
Obra de Santa Zita	02-03-2012	525,00 €
Lar São José	14-01-2011	25.000,00 €
União de Sindicatos de Castelo Branco	03-02-2012	1.000,00 €
Associação dos Bombeiros Voluntários da Covilhã	06-06-2006 05-02-2010 06-01-2012	57.404,04 €
Unidos Futebol Clube do Tortosendo	03-06-2011	6.000,00 €
Centro Paroquial de Nossa Senhora das Dores Paul	04-03-2011	25.000,00 €
SCC - Sporting Clube da Covilhã	15-07-2011	37.500,00 €
Clube Desportivo da Covilhã	16-12-2011	1.000,00 €
Grupo Desportivo da Mata	15-07-2011 16-12-2011	4.750,00 €
Fábrica Igreja Paroquial Freguesia Santa Maria	05-12-2008	33.333,33 €
Grupo Educação e Recreio Campos Melo	16-03-2012	24.998,52 €
Associação Desportiva da Estação	02-02-2012	46.000,00 €
GICC - Teatro Das Beiras	12-02-2012	7.500,00 €
Clube Nacional de Montanhismo	20-04-2012	2.000,00 €

8 de Março de 2013